



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

De 26 de abril de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel à ACERVO - Associação de Cerâmicas Vermelhas de Ourinhos e Região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 20 de abril de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à ACERVO - ASSOCIAÇÃO DE CERÂMICAS VERMELHAS DE OURINHOS E REGIÃO, com sede nesta cidade de Ourinhos, na Av. Domingos Camerlengo Galó, 1.412, um imóvel pertencente ao seu patrimônio, constituído de 3 lotes urbanos, na Rua Cambará e Rua Alice de Paula Machado - Lotes 06, 07 e 08 da quadra 06, Vila São José - 1ª Seção, nesta cidade de Ourinhos, com a área de 930,54m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), destinado à instalação de laboratório para análise de matéria prima, testes, ensaios e certificação de produtos cerâmicos, e demais programas previstos pelo Convênio de que trata a Lei nº 3.543, de 11 de agosto de 1992.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Partindo do ponto A cravado no alinhamento da Rua Alice de Paula Machado, lado par, divisa com o lote 09, segue pelo alinhamento da Rua Alice de Paula Machado numa distância de 38,90m até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 6,30m até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Cambará, lado ímpar, numa distância de 40,30m até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 05 numa distância de 19,31m até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 09 numa distância de 20,00m até o ponto inicial A, encerrando o perímetro da área de 930,54m<sup>2</sup>", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Cerâmicas Vermelhas de Ourinhos e Região - ACERVO, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à ACERVO, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

rio, especificamente a Lei nº 3.584, de 15 de setembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de abril de 1993.

*[Handwritten signature]*  
DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

*[Handwritten signature]*  
Maria Lucia Trindade

Diretora do Departamento de Administração

*Publ. jornal  
n. 103  
28/4/93*